

# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## LEI nº 1.294/2021, de 04 de novembro de 2021

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DIVISA NOVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu José Luiz de Figueiredo, Prefeito em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial para o exercício de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na rubrica a seguir identificada:

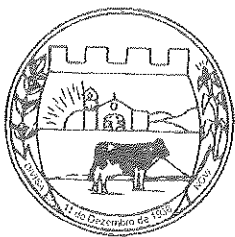
02	Executivo
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Serviços de Saúde Médica e Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
8585	Atenção a Saúde da População
0.032	Repasse de subvenção a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Divisa Nova, conforme lei de Crédito Especial.
3350.43.00	Subvenções Sociais;

Fonte de Recursos: 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde.

**Art. 2º** - Para fazer face a abertura do Crédito Especial criado por esta lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação nas fontes: 100 e 102 se houver e ou anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente das fontes: 102 ou 100;

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a majorar o índice de suplementação autorizado no § 2º do Artigo 24 da Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (LDO) e Art. 4º da Lei 1.248 de 27 de outubro de 2020 (LOA) alterado pela Lei Municipal 1.285 de 18.08.2021, no montante total do referido artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.149 de 30 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, 04 de novembro de 2021

**José Luiz de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

